

Manifesto coletivo dos(as) professores(as) de espanhol do Estado do Paraná

A Associação de Professores de Espanhol do Estado do Paraná (APEEPR), fundada em 25/05/1985, possui uma história de luta pela Educação de qualidade, pelo plurilinguismo linguístico na formação básica dos(as) cidadãos(ãs) e pelo direito da Comunidade Escolar escolher a Língua Estrangeira Moderna (LEM) a compor a Matriz Curricular do Currículo Escolar, garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

A APEEPR, desde sua fundação na década de 80, luta pela oferta de um ensino de LEM que propicie “um Processo de Consulta Direta (democrático, ético e transparente) às Comunidades Escolares”¹, conforme dispõe a referida LDB, em favor do plurilinguismo linguístico dentro dos espaços escolares. A APEEPR busca romper com práticas linguísticas hegemônicas e monolíngues, considerando que há espaço para todas as LEM oportunizando a valorização e visibilidade da Diversidade Linguística do/no Brasil. A APEEPR, portanto, é contra toda e qualquer medida que possa colocar o país na contramão das políticas linguísticas adotadas em um mundo cada vez mais globalizado. Prova disso é o disposto na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos no seu Artigo 23, o qual assevera que “a educação deve estar sempre a serviço da diversidade linguística e cultural e das relações harmoniosas entre diferentes comunidades linguísticas do mundo todo”².

Nossa Associação, assim como no passado, hoje congrega e representa a maioria dos(as) professores(as) de Língua Espanhola no Estado do Paraná, que atuam em diferentes contextos das Redes Públicas e Privadas da Educação Básica, do Ensino Superior e dos Institutos de Idiomas. A APEEPR, de acordo com suas prerrogativas estatutárias, mantém também Subseções em alguns municípios do Estado do Paraná. A Associação, portanto, há mais de 30 anos, representa o pensamento de seus(as) associados(as) sobre os rumos do ensino de LEM ou Línguas Adicionais no Estado e no país, em especial sobre a oferta da Língua Espanhola na Educação Básica.

Dentre as principais ações já realizadas pela APEEPR no Estado do Paraná, destacamos sua atuação na defesa, durante o início da década de 1980, da ampliação da oferta de LEM na Educação Básica, que resultou na criação do Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM), regulamentado através da Resolução nº 3.546/86 de 15 de agosto de 1986, bem como na realização dos primeiros concursos públicos para Língua Espanhola, após a redemocratização do país. Sua atuação, ainda, contempla atividades de formação continuada para os(as) professores(as) em regime de colaboração com Instituições de Ensino Superior, Consulados, Embaixadas e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR).

¹ WOGINSKI, G.; COSTA, L. J. de M. e. A situação da oferta (2005-2015) do Ensino de LEM-Espanhol na Rede Pública Estadual/Federal de Educação Básica no Estado do Paraná. In: BARROS, Cristiano; COSTA, E.; GALVÃO, J. (Orgs.). Dez anos da “Lei do Espanhol” (2005-2015). Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2016. p. 423-469.

² OLIVEIRA, G. M. (org.) Declaração Universal dos Direitos Linguísticos: novas perspectivas em Política Pública. Florianópolis (SC): Mercado das Letras, 2003. p. 33.

A APEEPR, legitimada pela sua história e pela representatividade entre seus(as) associados(as), apresenta, neste Manifesto Coletivo, as razões que a levam a repudiar as ações unilaterais do Governo Federal e do Ministério da Educação no tratamento dado à Educação Pública, no que se refere à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 241/2016 de 15 de junho de 2016 que tramita hoje no Senado Federal sob o nº 55/2016, que institui um “Novo Regime Fiscal” o qual prevê cortes em investimentos públicos para os próximos 20 anos em diversas áreas como a Educação e à Medida Provisória (MP) nº 746/2016 de 22 de setembro de 2016 publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra nº 184-A, de 23 de setembro de 2016, que trata da “Reforma do Ensino Médio”.

Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária (AGE/APEEPR) realizada no dia 08 de outubro de 2016 nas dependências da Universidade Federal do Paraná (UFPR), município de Curitiba/PR, os(as) associados(as) manifestaram sua total discordância em relação à MP 746/2016, em especial, com relação à ação antidemocrática do Governo Federal que não possibilitou consulta à sociedade brasileira a partir de amplo debate, discussão, reflexão, amadurecimento e resolução de alternativas para as melhorias na qualidade do Currículo Escolar do Ensino Médio. A MP 746/2016, ao determinar a obrigatoriedade apenas do ensino de Língua Portuguesa e Matemática, acaba excluindo do Currículo Escolar Disciplinas Curriculares como Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia, essenciais para o desenvolvimento das áreas de conhecimento, apontadas inclusive pela MP 746/2016 (Artigo 36). Ao considerar que o sistema educacional busca, em tese, uma articulação entre os diferentes níveis de ensino, é incoerente que tais Disciplinas Curriculares sejam retiradas do Ensino Médio. Trata-se de uma conduta incongruente com o que tem sido proposto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - ainda em construção - e por organizações que são parâmetros internacionais para a Educação, Ciência e Cultura, como a UNESCO.

Convém ressaltar que a MP 746/2016 não é precisa quanto aos Itinerários Formativos Específicos. Esse documento não explicita como as escolas possibilitarão a oferta de todos os eixos específicos para que o(a) estudante possa realizar a escolha. É fundamental lembrar que, para que o(a) estudante possa decidir por qual formação específica deve seguir, ele(a) precisa ter tido um contato prévio com as diferentes especificidades, as quais não seriam viabilizadas com o novo formato de Ensino Médio proposto pela MP 746/2016, uma vez que são retiradas Disciplinas Curriculares imprescindíveis para a formação dos eixos como, por exemplo, Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia, já citadas.

A concepção de ensino integral apresentada pela MP 746/2016 refere-se a outro aspecto que merece ser destacado. Este não deve ser visto como simples aumento na carga horária, mas compreendido como um ensino que vise à integralidade, não apenas um aumento de carga horária no Ensino

Médio. Além disso, o documento desconsidera a situação de estudantes que são impossibilitados(as) de cursar o ensino integral, revelando, assim, uma ação excludente e não inclusiva. Ainda no que tange à aplicabilidade do ensino integral, é válido salientar a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Se, por um lado, temos o Estado do Paraná alegando falta de recursos ao ponto do Poder Executivo emitir a Mensagem nº 043/2016 de 30 de setembro de 2016 que revoga a Lei de reposição salarial dos Servidores Públicos Estaduais; por outro lado, temos medidas federais como a PEC 241/2016 (atualmente no Senado Federal sob o nº 55/2016) que prevê reduções aos investimentos para o setor da Educação. Nesse sentido, não há nenhum respaldo governamental que garanta, de fato, a sustentação do atual sistema de ensino e nem mesmo de um ensino integral.

Além dos problemas apontados anteriormente, a MP 746/2016, em relação aos recursos para a escola pública, possibilita a destinação do FUNDEB para a iniciativa privada (escolas, empresas, etc.). Com a aprovação da PEC 241/2016, como mencionado anteriormente, os recursos da Educação serão reduzidos. A escola pública terá menos verbas para sua manutenção, as quais ainda poderão ser fracionadas com a iniciativa privada. Nessa essência privatista, a MP 746/2016 divide os(as) estudantes entre aqueles(as) que receberão uma Educação de qualidade e aqueles(as) que servirão como mão-de-obra barata ao mercado. Aos 15 anos os(as) estudantes terão que escolher uma trajetória acadêmica rebaixada com a retirada de Disciplinas Curriculares e áreas de conhecimento específicas como Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia. Soma-se a esse panorama o fato de a MP 746/2016 reduzir a formação geral dos(as) estudantes das atuais 2.400 horas para, no máximo 1.200 horas, sendo que o tempo restante dedica-se à preparação para o mercado de trabalho. Em suma, avaliamos e concluímos que a MP 746/2016 não garante que a ampliação da carga horária do ensino integral seja realizada dentro do estabelecimento de ensino. Entendemos que se há possibilidade para que um(a) estudante do Curso Técnico obtenha no local de trabalho (desde que seu superior seja um profissional de notório saber) comprovação de horas (mascarada como estágio) para abater na carga horária que deveria ser na instituição de ensino, o fato diminui o acesso do(a) estudante ao ensino formal dentro da escola, sem a devida avaliação profissional da educação formal. Todo esse processo não garante o conhecimento necessário, além de usar a mão-de-obra inacabada do(a) estudante. Por fim, o texto da MP 746/2016 não contempla, em nenhum artigo ou inciso, os(as) estudantes com necessidades educacionais especiais.

A MP 746/2016 ainda altera o Artigo 61 da LDB/1996, permitindo que profissionais com “notório saber” ministrem aulas, isto é, profissionais sem a devida formação em Licenciatura específica (fundamentação teórico-metodológica) e Pesquisas de Especialização e Pós-Graduação realizadas nas Universidades. A ideia de “notório saber” é vaga e abre precedentes

para interpretações pessoais. É fundamental que se explicitem os requisitos técnicos, e não subjetivos, necessários para atuação docente, sempre tendo em vista que para essa função a prioridade será sempre de um(a) profissional licenciado(a) e habilitado(a) para tal atribuição. Torna-se essencial zelar pela formação docente, a fim de reconhecer a importância do(a) profissional da Educação para que essa atividade não seja ainda mais desprestigiada.

A APEEPR acredita que debater e avaliar são agendas prioritárias na Política Educacional. No entanto, é necessário que esse debate seja feito com os principais agentes interessados na matéria, e a avaliação e a proposição de medidas para alterar e melhorar os resultados da Educação Básica exigem que sejam realizados de forma fundamentada e qualificada. Em nota publicada na página da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, o Professor Carlos Artexes Simões, Mestre e Doutorando em Educação, alerta para o fato de que “a simples constatação e identificação do problema não torna qualquer proposta apresentada como capaz de promover a solução desejada. Constatar falhas é muito mais fácil do que promover soluções e algumas mudanças podem agravar ainda mais a situação inicialmente identificada, como mostra a história das diversas mudanças legais para o Ensino Médio no Brasil. Verdadeiras soluções são processuais e não resultam de decisões pontuais, midiáticas e imediatistas. A análise dos fenômenos educacionais é complexa e deve considerar suas dimensões conceituais, culturais, sociais e econômicas”³.

Diante do exposto, entendemos e ressaltamos que, ao utilizar do dispositivo da Medida Provisória para impor de forma unilateral e antidemocrática uma reforma de tamanha importância, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, rompe o diálogo com as instituições que há anos estudam e apontam os caminhos mais adequados para que as mudanças sejam feitas em prol de uma formação de qualidade para os(as) nossos(as) estudantes. Desconsiderou-se, por exemplo, todo o debate acumulado ao longo dos anos com as CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) e Conferências da Educação, passando por cima do Plano Nacional de Educação (PNE) concebido pela Lei Federal nº 13.005/2014, que contém uma série de Metas e Estratégias para a Educação no Brasil, também não foram consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) de 2013 e o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio também de 2013. Além disso, a MP 746/2016 é um instrumento que deve produzir efeitos imediatos, dependendo de aprovação do Congresso Nacional para sua transformação definitiva em lei. Este não é o caso da MP 746/2016, pois depende da aprovação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), o que não deve ocorrer até o início do ano de 2017. Os efeitos emergenciais, portanto, não se configuram como factíveis nem justificáveis. Dessa forma, “aprovar algo que ainda não foi definido completamente cria uma incerteza que impede uma alteração nos projetos pedagógicos que deverão ser adequados ao novo marco legal. Sem a definição da BNCC do

³ SIMÕES, C. A. Vozes dissonantes na Reforma do Ensino Médio. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED). Disponível em: <<http://www.anped.org.br/news/vozes-dissonantes-na-reforma-do-ensino-medio>>. Acesso em 30 out. 2016.

Ensino Médio, a medida não realiza aquilo que promete, mas poderá produzir um movimento de mudanças movidas por razões de economicidade e visões conceituais reducionistas da formação humana”⁴.

⁴ Ibidem 2.

Vale lembrar que a BNCC, na qual a MP 746/2016 se subsidia, ainda se encontra em construção e que a mesma não corresponde à perspectiva apresentada pela MP 746/2016. Nesse sentido, é bastante arbitrário tomar como fundamento um documento que não se encontra finalizado. Além disso, as apresentações que constam, até então, na BNCC não vão ao encontro da perspectiva tecnicista, monolíngue e não interdisciplinar da MP 746/2016.

Outra incoerência por parte da MP 746/2016, que contradiz os documentos oficiais de Educação no país e as orientações apresentadas pela BNCC, diz respeito à oferta da Língua Inglesa como Disciplina Curricular de caráter obrigatório, desde os Anos Finais do Ensino Fundamental até o Ensino Médio alterando, dessa forma, os Artigos 26 e 36 da LDB/1996. Essa proposta fere, portanto, a diversidade cultural e a pluralidade linguística, aspectos também vistos internacionalmente como cruciais para a aprendizagem, seja ela para os Anos Finais do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio. Ainda no que se refere à proposta do ensino de LEM apresentada pela MP 746/2016, cabe destacar a revogação da Lei Federal nº 11.161/2005 de 05 de agosto de 2005, que regulamenta a oferta da Língua Espanhola no Ensino Médio. Sublinhamos que a referida Lei Federal garantia a oferta obrigatória da Língua Espanhola, respeitando a matrícula facultativa ao(à) estudante, portanto, respeitando a escolha da Comunidade Escolar.

No que se refere especificamente ao ensino das LEM, este componente curricular teve muitas configurações ao logo desses mais de 180 anos de existência de um sistema educacional brasileiro. Quase sempre composto pela oferta de mais de uma LEM, como as Línguas Alemã, Francesa e Inglesa que faziam parte do Currículo Escolar dos Anos Finais da chamada “Escola Secundária”. A Língua Espanhola, como Disciplina Curricular, está presente em escolas brasileiras há quase um século. Data de 1919, no Colégio Pedro II do Rio de Janeiro, a primeira referência à sua presença nos Currículos Escolares do que hoje é a Educação Básica.

Na década de 1960 a LDB recomendava a oferta de pelo menos uma LEM na Educação Básica, que voltou a ser de oferta obrigatória em 1976. Desde então, a oferta da Língua Espanhola na escola permaneceu instável até meados da década de 1990, quando a assinatura do Tratado de Assunção de 17 de dezembro de 1994, que criou o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), ajudou a impulsionar sua inserção como Disciplina Curricular na Matriz Curricular. A atual LDB, promulgada em 1996, garante à Comunidade Escolar a escolha das LEM que atuarão como Disciplina Curricular no Currículo Escolar da Educação brasileira.

Após quase uma década de ampliação da oferta da Língua Espanhola, foi sancionada, em 05 de agosto de 2005, a Lei Federal nº 11.161/2005 que

tornaria obrigatória a oferta do idioma Espanhol em todos os estabelecimentos de Ensino Médio do país e facultaria essa oferta aos Anos Finais do Ensino Fundamental a partir de 2010, conforme a LDB/96. No ano seguinte, foram publicadas as Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM) com um capítulo dedicado aos “Conhecimentos de Língua Estrangeira” e outro dedicado especificamente aos “Conhecimentos de Espanhol”. Convém salientar que nos últimos 10 anos houve um aumento considerável de vagas para professores(as) de Língua Espanhola nas universidades públicas de diversos estados com o propósito de ampliar a capacidade de formação de professores(as) para atuar na Educação Básica. Desde então, as universidades, em conjunto com as Associações de Professores de Espanhol (APEs) de vários estados, com a Secretaria Nacional das Associações de Professores de Espanhol (SENACAPE) e com a Associação Brasileira de Hispanistas (ABH), vêm realizando Cursos de Atualização e de Formação Continuada de modo a possibilitar aos(as) professores(as) o aprofundamento dos conteúdos básicos e específicos, de metodologias, inclusive com o uso de novas Tecnologias e de formação na área das Políticas Públicas e Linguísticas, pois “o professor de línguas não pode e não deve abrir mão de seu direito e de sua responsabilidade de tentar influenciar as decisões tomadas nas mais altas esferas do poder político [sobretudo] as implicações políticas da profissão que ele exerce”⁵. Ainda, Concursos Públicos e Processos Seletivos foram realizados para a nomeação e/ou contratação de professores(as) nos estados e municípios, incentivando-se também a produção editorial pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) produzindo Livros Didáticos e Paradidáticos, melhorando o acesso à (in)formação de/em LEM dos(as) nossos(as) estudantes, bem como a valorização da oferta da Língua Espanhola (ao lado da Língua Inglesa) no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), desde o ano de 2010. Segundo o INEP/MEC, o idioma Espanhol tem sido a LEM de maior procura, neste caso, de maior escolha entre os(as) candidatos(as) inscritos(as), pois esta escolha está pautada na mesma prerrogativa disposta na LDB/96, isto é, a escolha da LEM ficará a cargo da Comunidade. Para citar um exemplo de que esta prerrogativa na escolha da LEM é imprescindível à Sociedade Brasileira e atende aos princípios democráticos, no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Ponta Grossa/PR (órgão de extensão administrativa da SEED/PR), foi promovida uma votação com as Comunidades Escolares no ano de 2013 para a escolha da LEM a compor a Matriz Curricular (conforme postulado na LDB 9394/1996). Desde 2014, por decisão dessas Comunidades, há 17 escolas jurisdicionadas ao NRE de Ponta Grossa com a oferta da Língua Espanhola como Disciplina Curricular na Matriz Curricular.

No Estado do Paraná, é imperativo que se (re)pense de forma coletiva e democrática quais são as Políticas Públicas e as Políticas Linguísticas para a oferta da Disciplina Curricular de LEM no Currículo Escolar, pois de acordo com o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR) sancionado

⁵ RAJAGOPALAN, K. O professor de línguas e a suma importância do seu entrosamento na política linguística do seu país. In: CORREA, D. A. (org.) Política linguística e ensino de língua. Campinas: Pontes, 2014. p. 73-82.

pela Lei Estadual nº 18.492/2015 de 24 de junho de 2015, no que se refere aos Anos Finais do Ensino Fundamental (Meta 2; Estratégia 2.29), Ensino Médio (Meta 3; Estratégia 3.25) e Educação Profissional Técnica (Meta 11; Estratégia 11.14) está assegurado que o Governo do Estado deverá “promover a implementação de Políticas Públicas e Linguísticas para o processo de Ensino de Língua Estrangeira Moderna (LEM)”⁶. A consecução desta prática flexível resultará no reconhecimento e valorização da diversidade linguística – plurilinguismo linguístico – presente em todo o Estado do Paraná, na isonomia e equiparação da oferta de LEM como Disciplina Curricular, sobretudo visibilizando os aspectos da língua, da cultura e da identidade das Etnias – alemães, espanhóis, franceses, italianos, japoneses, poloneses, ucranianos, entre outras – que historicamente também formaram a Sociedade paranaense e brasileira. Cabe ressaltar que, em 2011, a SEED/PR realizou um evento de Formação Continuada intitulado “CELEM 25 anos: desafios de uma formação plurilíngue no Paraná”, centrado no plurilinguismo linguístico e no ensino e na aprendizagem de LEM, buscando em especial, via uma palestra, (re)discutir sobre quais são os “Caminhos para o Multilinguismo na Escola”.

A revogação da Lei Federal nº 11.161/2005 e a alteração da LDB/1996, conforme mencionado anteriormente, impondo a oferta exclusiva da Língua Inglesa desde os Anos Finais do Ensino Fundamental, significa abrir mão de todos os avanços alcançados e coloca o Brasil e seus(as) cidadãos(ãs) de costas para a América Latina e sua fronteira linguística, cultural e identitária, bem como na condição subalterna de consumidores(as) de conhecimentos produzidos em apenas alguns locais do planeta, usuários da língua hegemônica. A proposição de um monolinguismo linguístico assegurado pela MP 746/2016 vai na contramão da maioria dos países que acertadamente planejaram “incentivar a aprendizagem de línguas e promover a diversidade linguística na sociedade”⁷, pois se trata de objetivos cuidadosamente pautados na organização, no planejamento, na implementação e no contínuo investimento de uma apropriada Política (Pluri)Linguística. Assim sendo, “para que o ensino da língua estrangeira adquira sua verdadeira função social e contribua para a construção da cidadania, é preciso, pois, que se considere que a formação ou a modificação de atitudes também podem ocorrer – como de fato ocorre – a partir do contato ou do conhecimento com/sobre o estrangeiro, o que nos leva, de maneira clara e direta, a pensar o ensino do Espanhol, antes de mais nada, como um conjunto de valores e de relações interculturais”⁸.

Reiteramos, neste momento, o entendimento de que a proposta para mudança e/ou reforma de um Currículo Escolar e da supressão de Disciplinas Curriculares que historicamente compõem a Matriz Curricular da Educação Básica deve ser (re)discutida de forma democrática, pois ao se agir unilateralmente, tal qual foi o caso da referida MP 746/2016, poderá ocorrer

⁶ PARANÁ. Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE-PR). Curitiba (PR), 2015. p. 63, p. 66, p. 83. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/PEE/Anexo_18492.pdf>. Acesso em 24 out. 2016.

⁷ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Quadro Estratégico para o Multilinguismo. Bruxelas, 22 nov. de 2005. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV%3Ac11084>>. Acesso em 30 out. 2016.

⁸ BRASIL. Conhecimentos de Espanhol. In: _____. Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM). Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Básica. vol. 1. Brasília (DF), 2006. Cap. 4. p. 127-164.

o esvaziamento do pensamento crítico-reflexivo indispensável para uma Sociedade Democrática.

Sendo assim, por todo o exposto neste Manifesto Coletivo, externamos nossa preocupação e contrariedade à MP 746/2016 e à PEC 241/2016 (55/2016) e pedimos aos(às) parlamentares e governantes que, na posição de nossos(as) representantes e com direito a votar pela aprovação ou não aprovação dessas duas proposições, que também se posicionem contrários(as) e revoguem ambos os textos em sua total complexidade, sem considerar emendas.

Curitiba/PR, 10 de novembro de 2016.

Comissão Especial de Elaboração do Manifesto Coletivo
Ato Ad Referendum nº 008/2016 de 10/10/2016
Presidência da Diretoria Geral Estadual
Associação de Professores de Espanhol do Estado do Paraná

Associação de Professores de Espanhol do Estado do Paraná Instituição de Utilidade Pública – Decreto Estadual nº 8491 de 22/06/1987 Caixa Postal nº 2136 – CEP 80.011-970 – Curitiba, Paraná, Brasil www.apeepr.com.br
presidencia@apeepr.com.br apeepr@gmail.com